



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 1 /2022/CAE/SF

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Emenda nº 2 – CAE (substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3825, de 2019, que *“Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional; e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir essas entidades no rol de suas disposições”*, ficando prejudicados os Projetos de Lei nºs 3949, de 2019, e 4207, de 2020.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso  
Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos